



CONTRATO Nº 0810.02/2020.01- SDSTE

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO COM A EMPRESA C M C OLIVEIRA BARROSO - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.623.069/0001-10, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.943.838/0001-23 neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Virgínia Barroso Lopes Moraes, inscrita no CPF. Nº 050.742.693-26 infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa C M C OLIVEIRA BARROSO - ME com endereço Rua Osvaldo Cruz, 685, Cruzeiro, Itapipoca-CE, CEP 62.503-054, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.379.211/0001-45, representada pela Sra. Claudia Maria Castro Oliveira Barroso, portadora do CPF nº 035.888.763-16, ao fim assinado(a), doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-0810.02/2020-SDSTE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 14065 de 30 de setembro de 2020 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº DL-0810.02/2020-SDSTE, devidamente ratificada pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimentos Social, Trabalho e Empreendedorismo, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

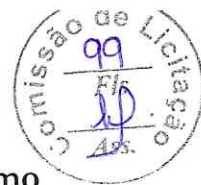
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E DOS PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS A MESMA DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

3.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Uruburetama - Ce, que atestará atestando a entrega dos produtos, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita até no máximo 05(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra, de forma parcelada.

5.2. Os produtos serão recebidos por servidores designado e responsáveis pelos respectivos setores.

5.3. A Contratada deverá entregar os produtos no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

5.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.5. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

5.6. O produto que não atender às especificações e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

5.7. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo de Uruburetama - Ce, com domicílio a Rua José Pires Chaves, 1077 – Centro - Uruburetama – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.943.838/0001-23.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece



a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos;

7.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1- Entregar os produtos requisitados, conforme exigência contratuais;

8.2- Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso;

8.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos bens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama - Ce.

8.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;



b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Uruburetama - Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

10.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Uruburetama e



# Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo



encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1001.08.125.0141.2.108 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro único; 1001.08.244.0148.2.111 – Bloco da Proteção Social Básica – CRAS/PAIF/SCFV; 1001.08.244.0149.2.114 – Bloco da Proteção Social especial – MAC/AS/CREAS, elemento de despesa nº: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama- Ce, 29 de outubro de 2020.

Virgínia Barroso Lopes Morais  
Secretaria de Desenvolvimento Social,  
Trabalho e Empreendedorismo  
**CONTRATANTE**

C M C OLIVEIRA BARROSO - ME  
Claudia Maria Castro Oliveira Barroso  
CPF: 035.888.763-16  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Uruburetama**  
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso  
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**OBJETO.** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E DOS PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS A MESMA DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CRAS SCVF	CREAS	IGD BF	TOTAL	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SQUEEZE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 500ML C/ DETALHE EM RELEVO NA PARTE SUPERIOR E TAMPA DE BICO (PLASTICO) ROSQUEAVEL TAMANHO: 20X6, 5X23 CM (AxLxC) PESO APROXIMADO: 44g	UN	50	30	20	100	MX TESTIL	26,50	2.650,00
02	BOLSA TIPO PASTA EM NYLON 600 TAMANHO: 38cm X 27cm X 7cm.	UN	50	30	20	100	MX TESTIL	13,00	1.300,00
03	CAMISA EM MALHA 100% POLIESTER (TECIDO NÃO ESTICA) NA COR BRANCA PERSONALIZADA POR SUBLIMAÇÃO, EXCELENTE QUALIDADE, A ESTAMPA NÃO DEIXA RELEVO, POIS PENETRA DIRETAMENTE NAS FIBRAS DO TECIDO, ALÉM DE NÃO RACHAR E NÃO DESBOTAR. TAMANHO: P. M. G e GG.	UN	50	30	20	100	MX TESTIL	32,00	3.200,00



# Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso  
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo



04	BONÉ PERSONALIZADO TECIDO TACTEL (100% POLIESTER) COM REGULAGEM, PODERÁ SER EM VELCRO OU DE PLÁSTICO.	UN	50	30	20	100	PERSONALIZE	19,00	1.900,00
05	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FRONTAL ESPECIFICAÇÃO COLORIDO, CONFECCIONADO EM PVC, COM ALTA RESISTENCIA A QUEBRA, A UMIDADE E CONTRA EVENTUAL DESLOCAMENTO, MEDINDO 5cm X 6,5cm, CONFORM MODELO EM ANEXO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DEVERÁ VIR COM PRESILHA A FOTO DEVERÁ VIM IMPRESSA NO CRACHÁ EM TAMANHO 3X4.	UN	50	30	20	100	PERSONALIZE	15,50	1.550,00